



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão Eletrônico Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2025, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:

Item	Descrição	Qtd. 60 meses	Valor Unitário	Valor Total

A empresa: declara que:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 2 Prazo de início de execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referencia (anexo I) do edital.
- 3 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.
- 4 Que o prazo de realização dos serviços será de acordo com os termos estabelecidos no anexo I.

local e data

carimbo da empresa/assinatura do responsável

obs. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2025

O MUNICÍPIO DE IVOTI/RS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Presidente Lucena, 3527, na cidade de Ivoti/RS, com CNPJ nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR JOSÉ LUDWIG**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa ... representada por seu Sócio Gerente, Sr. ..., sediada na Rua ..., em..., inscrita no CNPJ/MF sob nº..., de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 63/2025.

1.CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de sessões de fisioterapia traumato ortopédica, neurológica e pélvica, para a população ivotiense.

1.2. Os serviços de fisioterapia deverão ser prestados no estabelecimento da Contratada que deverá estar localizado no Município de Ivoti.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Discriminação do objeto:

item	Descrição	Qtd. 60 meses	VI Unit.	VI total

2.CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da Ordem de Início dos serviços, nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Será admitido, desde que motivado pelo CONTRATADO, o reajuste do valor da sessão de fisioterapia com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

2.3 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou prazo inferior havendo concordância de ambas as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As fisioterapias somente poderão ser realizados mediante apresentação de Guia de Autorização pelo paciente, emitida pela Secretaria de Saúde. As autorizações de exame, e a consequente execução dos mesmos, se dará de acordo com as necessidades do Gestor Municipal e limites constantes na tabela do Item 1, do Termo de Referência.

Av. Presidente Lucena, 3527 – 93900-000 – IVOTI – RS – Fone: (51) **3563.8800**

CNPJ/MF 88.254.909/0001-17 – Inscrição Estadual 200/0020490



3.2. A contratada deverá disponibilizar aos pacientes encaminhados pela Secretaria de saúde horários de atendimento conforme disponibilidade do estabelecimento da seguinte forma:

3.3. A contratada deverá realizar no máximo 20 sessões de fisioterapias consecutivas por paciente, as quais deverão ser organizadas conforme o plano terapêutico proposto ao paciente. Ao término do número de sessões autorizadas, se necessário dar continuidade ao tratamento, informar o paciente que deverá consultar com o médico assistente para solicitar nova requisição e apresentá-la na Secretaria de Saúde e Assistência Social para avaliação;

3.4. A contratada deverá atender no máximo dois (2) pacientes por horário e por profissional, sendo que cada sessão deve durar no mínimo 45 minutos;

3.5. A contratada deverá inserir os dados referentes ao atendimento realizado no sistema de prontuário eletrônico do Município, através de login disponibilizado pela Secretaria da Saúde exclusivamente à contratada, para fins de faturamento do Município e para acompanhamento dos profissionais de saúde no que se refere ao prontuário do paciente.

3.6. A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados independente da especialidade do caso (neurológico, traumatológico ou pélvico);

3.7.. Todos os insumos necessários a realização das fisioterapias são de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

4.CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1.O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente a prestação do serviço, de acordo com o número de fisioterapias realizadas dentro do mês, e mediante apresentação dos seguintes documentos, os quais passarão por aprovação da Secretaria de Saúde e Assistência Social:

a) Autorização do atendimento emitida pela Unidade de Saúde, para comprovação da prestação do serviço;

b) Relatório listando nome do paciente, data e fisioterapia realizada;

c) Nota Fiscal correspondente e comprovantes de quitação de INSS e FGTS do período em questão.

5.2. A contratada deverá encaminhar a documentação até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para conferência e aprovação da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

5.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade da Contratada.

5.4. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.



6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** O Município designará as Sras. Bruna Machado e Makele Mayer para fiscalização para o presente contrato.

7.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Sr. Marcelo Bernardes.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) assumir toda responsabilidade cível e criminal por danos por ela, ou por seus eventuais funcionários ou prepostos, causados durante a execução do presente contrato, por decorrência desta prestação, mediata ou imediatamente, direta ou indiretamente, bem como compromete-se a ressarcir ao **CONTRATANTE** todas as sanções pecuniárias que este possa vir a sofrer em qualquer esfera judicial;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) responsabilizar-se única e exclusivamente pelas taxas, encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes à execução dos serviços, tais como: salários, indenizações, acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas e fiscais, bem como pela segurança dos eventuais empregados no serviço. Será responsável também pela perfeita execução dos serviços dentro da boa técnica e legislações pertinentes, bem como, pela apresentação mensal dos comprovantes de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários;

d) permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, em qualquer tempo, prestando as informações que forem solicitadas.

e) realizar o agendamento das sessões de fisioterapia mediante a apresentação de Guia de Autorização pelo paciente, emitida pela Secretaria de Saúde. As autorizações de sessões, e a consequente execução das mesmas, se dará de acordo com as necessidades do Gestor Municipal e limites constantes na tabela do Item 1.

f) disponibilizar aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde horários de atendimento conforme disponibilidade do estabelecimento da seguinte forma:

f.1) realizar no máximo 20 sessões de fisioterapias consecutivas por paciente, as quais deverão ser organizadas conforme o plano terapêutico proposto ao paciente. Ao término do número de sessões autorizadas, se necessário dar continuidade ao tratamento, informar o paciente que deverá consultar com o médico assistente para solicitar nova requisição e apresentá-la na Secretaria de Saúde e Assistência Social para avaliação;



- f.2) atender no máximo dois (2) pacientes por horário e por profissional, sendo que cada sessão deve durar no mínimo 45 minutos;
- f.3) inserir os dados referentes ao atendimento realizado no sistema de prontuário eletrônico do Município, através de login disponibilizado pela Secretaria da Saúde exclusivamente à contratada, para fins de faturamento do Município e para acompanhamento dos profissionais de saúde no que se refere ao prontuário do paciente.
- g) possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados independente da especialidade do caso (neurológico, traumatológico ou pélvico).
- h) Todos os insumos necessários a realização das fisioterapias são de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a contratante e/ou paciente.
- i) Ressalta-se que não serão pagos os exames que não tenham sido justificativa. Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.
- j) A orientação ao paciente sobre o preparo necessário para a realização das fisioterapias, bem como a prestação das demais orientações pertinentes, são de responsabilidade da Contratada. O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.
- k) disponibilizar os recursos humanos capacitados para a realização das atividades, em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.
- l) Correrão por inteira conta e risco da Contratada as despesas de mão de obra, instrumentos e equipamentos necessários para o exercício das atividades, e igualmente se responsabilizará por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como dos que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao MUNICÍPIO e ou a terceiros. Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

9.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

9.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

9.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

9.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



9.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

9.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

9.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

9.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

9.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

9.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A verificação de atendimento do objeto do presente contrato será feito por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o serviço prestado, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

11. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

11.1. A extinção do contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de Descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente os termos da Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a tratar os dados pessoais da CONTRATANTE de acordo com as finalidades estabelecidas e com os requisitos legais previstos na referida legislação.

12.1.1 A coleta, armazenamento e utilização dos dados serão realizados apenas conforme necessidade ou obrigatoriedade para a execução dos serviços contratados. (art. 7º, LGPD).

12.2 No exercício de suas atividades, a CONTRATADA compromete-se a respeitar os princípios fundamentais estabelecidos pela LGPD, tais como finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, no tratamento dos dados pessoais da CONTRATANTE. (Art. 6º, LGPD).

12.3 A CONTRATADA assegura a implementação de uma política interna de privacidade, visando garantir a confidencialidade e segurança dos dados pessoais da CONTRATANTE.

12.3.1 Tal política será estendida aos seus funcionários e prepostos, com o objetivo de resguardar a integridade e a privacidade dos dados tratados no âmbito do presente contrato. (art. 50, LGPD).

12.4 A CONTRATADA compromete-se a armazenar os dados pessoais da CONTRATANTE apenas pelo tempo estritamente necessário para a realização dos serviços contratados, conforme estabelecido pela LGPD.

12.4.1 Ao término da prestação dos serviços, os dados serão permanentemente eliminados, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

13. A cláusula de confidencialidade e sigilo estabelece as condições que o Operador deve observar no tratamento de dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, em conformidade com a LGPD.

13.1 Para os fins deste, aplicam-se as definições constantes no art. 5º da LGPD, entre elas:

13.1.1 Dado pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

13.1.2. Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

13.1.3 Controlador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

13.1.4 Operador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

13.1.5 Encarregado: Pessoa indicada pelo controlador e pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

13.2 O Operador se obriga a:

13.2.1 Tratar os dados pessoais dos servidores públicos apenas para os fins específicos e determinados estabelecidos pelo Controlador, em conformidade com o art. 7º e 8º da LGPD;



13.2.2 Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme o art. 6º, inciso VII, e o art. 46 da LGPD;

13.2.3 Garantir que os dados pessoais dos servidores públicos sejam tratados de forma transparente, segura e confidencial, conforme os princípios da LGPD estabelecidos no art. 6º;

13.2.4 Não compartilhar os dados pessoais dos servidores públicos com terceiros sem a prévia autorização por escrito do Controlador, exceto em casos de obrigação legal ou regulamentar;

13.2.5 Comunicar ao Controlador, de forma imediata, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais dos servidores públicos, conforme o art. 48 da LGPD;

13.2.6 Eliminar ou devolver ao Controlador todos os dados pessoais tratados em nome deste ao término da prestação dos serviços, salvo se houver obrigação legal ou regulamentar de retenção, conforme o art. 15 e 16 da LGPD.

13.3 O Operador deverá indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, conforme o art. 41 da LGPD, informando o nome e os dados de contato ao Controlador.

13.3.1 O encarregado será responsável por:

13.3.1.1 Receber as comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

13.3.1.2 Orientar os funcionários e os contratados do Operador a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

13.3.1.3 Executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

13.4 O Operador se compromete a manter sigilo absoluto, sobre todos os dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, não os divulgando, sob nenhuma forma, salvo mediante autorização expressa e por escrito do Controlador ou por força de obrigação legal conforme Art. 39, Inciso I,II (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Local e data.

CONTRATANTE

Prefeito(a) do Município de Ivoti

CONTRATADA

Representante legal

GESTOR(A) DO CONTRATO

Normalmente o titular da Secretaria correspondente

FISCALIZADOR(A) DO CONTRATO

Aqueles nomeados para executar a fiscalização

Ciente em 11.07.2025: Tomas Baumgarten Rost

Procurador -OAB/RS 059.666